

O LUGAR DOS JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS: AVANÇOS E LIMITES NA HISTÓRIA DESTA JUVENTUDE¹

THE PLACE OF YOUNG OFFENDERS IN BRAZILIAN PUBLIC POLICIES: ADVANCES AND LIMITS IN THE HISTORY OF SUCH YOUTH

Juliana Cavicchioli de Souza²

RESUMO: Este ensaio se apresenta como uma discussão teórico conceitual a respeito do lugar dos jovens autores de ato infracional nas políticas públicas brasileiras. As reflexões estão fundamentadas na perspectiva sócio histórica, e os dados revelam que, embora as conquistas para esta juventude sejam inúmeras a partir das legislações que consideram adolescentes/jovens como sujeitos de direitos, as políticas públicas ainda não garantem esses direitos na prática. As concepções de adolescência/juventude continuam fundamentadas na perspectiva desenvolvimentistas, a educação e o trabalho, nas medidas socioeducativas, continuam sendo vistos a partir da lógica do capital, são poucas as possibilidades de transformação da realidade concreta dos jovens autores de ato infracional. Além disso, a conjuntura atual tem agravado a situação desses jovens, na medida em que o governo lança mão de medidas que atuam na contramão dos direitos humanos.

Palavras-chave: Adolescência; Juventude; Ato Infracional; Políticas Públicas; Direitos Humanos.

ABSTRACT: This essay aims to ponder theoretically and conceptually on the place of young offenders in Brazilian public policies. The considerations are based on a social historical perspective, and the data reveal that, even though this youth has gained considerably as legislation places adolescents/youths as citizens in their own rights, public policies do not guarantee these rights in real life. The conception of adolescence/youth is still based on a developmental view, education and work in socio-educational measures continue to be seen based on the logic of capital, there are few possibilities for transforming the concrete reality of young authors of an infraction. In addition, the current situation has aggravated the situation of these young people, insofar as the government makes use of measures that act against human rights.

Keywords: Adolescence; Youth; Infraction Act; Public Policy; Human Rights.

SOBRE SER ADOLESCENTE/JOVEM³ NO BRASIL: (IM)POSSIBILIDADES

A história da infância e da juventude brasileira é marcada por inúmeras transformações, especialmente relacionadas à compreensão do que é ser criança e

1 O presente artigo foi elaborado com base na dissertação de mestrado intitulada “Medidas socioeducativas em meio aberto: a compreensão de jovens autores infracionais”, de Souza (2019). Pesquisa desenvolvida com apoio bolsa CAPES.

2 Mestre em Educação - PPG/IB/UNESP-Rio Claro. Professora na Fundação Hermínio Ometto (FHO-Uniararas). [juliana.cavicchioli@fho.edu.br]

3 Segundo Fonseca e Salles (2012), adolescência e juventude como etapas da vida são entendidas como uma fase de preparação para o processo de tornar-se adulto. Quanto às idades contempladas pelos conceitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera adolescente a pessoa entre 12 e 18 anos de idade incompletos; já a Organização Mundial da Saúde (OMS) entende como jovens aqueles tenham entre 15 e 24 anos. Sem desconsiderar as diferenças entre a concepção de adolescência (mais utilizada pela Psicologia) e a concepção de juventude (mais utilizada pelas Ciências Sociais), neste trabalho, utilizaremos os termos como sinônimos.

adolescente. Este ensaio parte do pressuposto teórico de que tanto a infância quanto a adolescência são construções sociais e históricas (AGUIAR; BOCK; OZELLA, 2001).

Segundo Bock (2007), há mais de uma concepção de homem e de desenvolvimento humano. A concepção desenvolvimentista estaria relacionada a visão liberal, na qual o homem é concebido a partir da ideia de natureza humana. Em outras palavras, ainda que o desenvolvimento possa ser facilitado ou dificultado pelo meio social e cultural, o que nos faz humanos seria inato. A visão que se contrapõe à liberal é a sócio histórica, que compreende o homem com “um ser constituído no seu movimento e ao longo do tempo, pelas relações sociais, pelas condições sociais e culturais engendradas pela humanidade [...] imerso nas relações e na cultura das quais ele retira suas possibilidades de ser e suas impossibilidades”(BOCK, 2007).

A visão liberal, que fundamenta a concepção desenvolvimentista, parece servir aos princípios neoliberais. Pois, se a condição humana é dada a priori, se torna aceitável a justificativa de que nós somos totalmente responsáveis pelo sucesso e/ou pelo fracasso que alcançamos ao longo da vida. É a tal da meritocracia: se você consegue alcançar algo, é porque se esforçou para tal, caso contrário, não fez o suficiente. Esta visão beneficia apenas uma parcela da população. Tratando-se de juventudes, os que serão beneficiados são os jovens que pertencem a famílias capazes de promover o seu desenvolvimento integral, independentemente da atuação das políticas públicas; ou seja, aqueles que não se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Entretanto, esta juventude não é maioria no Brasil. Dados os avanços inegáveis na direção da promoção dos direitos dos jovens, ainda é possível observar que as legislações brasileiras seguem norteando as políticas públicas com base na concepção desenvolvimentista. Isto significa que, as definições de adolescência têm sido pautadas no desenvolvimento biológico do indivíduo, e muitas delas se resumem a delimitar a faixa etária para dizer sobre o fenômeno da adolescência/juventude, que abarca uma amplitude de fatores.

Tais concepções de adolescência refletem diretamente na vida cotidiana desta população que passou a ser considerada prioridade absoluta, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Desde então, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direito, em condição especial de desenvolvimento, dignos de receber proteção integral e de ter garantido seu melhor interesse diante de quaisquer circunstâncias. O artigo 227 da Constituição Federal pontua sobre os deveres do Estado, das famílias e da sociedade perante esta população:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Dois anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) entrou em vigência, reafirmando o paradigma da proteção integral e estabelecendo diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes no Brasil. A importância destas leis para a infância e

a juventude é inquestionável. Entretanto, passados 30 anos de promulgação do ECA, os direitos desta população ainda não estão garantidos conforme preconiza a legislação.

A primeira questão a ser levantada se refere a concepção de infância e adolescência/juventude. O que é ser criança e/ou adolescente no Brasil? De imediato, para grande parte da população, esta pergunta pode parecer simples e fácil de ser respondida. Isso, porque existe uma visão romantizada acerca da infância, enquanto há uma visão estigmatizada a respeito da adolescência; e essas visões influenciam na construção de respostas simplistas a perguntas complexas.

Partindo do princípio de que infância e adolescência/juventude não são dadas, mas foram construídas historicamente e socialmente, pode-se afirmar que suas definições se fazem presentes nos diversos âmbitos da sociedade, e refletem na construção da identidade desses sujeitos. Segundo Frota (2007), infância continua associada a ideia de que ser criança é viver em um mundo de fantasias, e se resume ao melhor momento da vida. Já a adolescência carrega consigo uma série de estereótipos que constroem uma ideia bastante predominante em nossa sociedade, de que ser adolescente é sinônimo de rebeldia, atrevimento, instabilidade, confusão e de “viver em crise”. Para a autora, estas concepções rasas, simplistas e enviesadas se desfazem assim que passamos a compreender que não é possível falar em uma só infância e adolescência/juventude (FROTA, 2007).

Em um país populoso e diverso como o Brasil, a multiplicidade de infâncias e juventudes é um fato que precisa ser considerado sempre que falamos sobre o que é ser criança e adolescente. Um dos fatores que mais influencia nisso é o lugar que esses sujeitos ocupam na sociedade, que foi mudando em alguns aspectos e se mantendo em outros, de acordo com o tempo histórico e do contexto político e cultural. O termo “lugar”, não se refere somente ao lugar físico, mas também ao lugar social e simbólico, conforme Bourdieu (2004). Para o autor, o lugar que cada indivíduo ocupa na sociedade depende, especialmente da sua posição social, que está relacionada ao acesso não só ao capital financeiro, mas, também cultural. Dizendo de outra maneira, existe uma organização hierárquica da sociedade e, nesse sentido, é possível afirmar que os jovens autores de ato infracional, que são centrais neste ensaio, não estão no topo.

Esta organização hierárquica da sociedade, é marcada por disputas, lutas e tensões entre as classes sociais, e não se deu de um dia para o outro. Ao final do século XIX e início do século XX, por exemplo, na cidade de São Paulo, o avanço da industrialização culminou no aumento do índice demográfico nunca visto antes. Ao mesmo tempo em que isso colaborou para a dinamização e diversificação da economia, afetou amplamente aqueles que não tinham acesso aos frutos deste progresso. As crises sociais emergiram e, com isso, o índice de criminalidade também cresceu (SANTOS, 2010).

Para Bourdieu (2004), os jogos de força são ininterruptos, seja a partir da condição de dominantes ou de dominados. É neste cenário de tensões e lutas que vão sendo produzidos os discursos, costumes, crenças e valores morais que nos constituem como sujeitos sociais. Exemplo deste movimento, dado a partir das relações, é o que Santos (2010) menciona acerca dos discursos sobre a infância, que versavam sobre a importância de preservar a moral e os bons costumes das crianças, que

se encontravam ameaçados pelos fenômenos da urbanização, industrialização e da crescente pauperização das camadas populares.

Na época foi elaborado um novo Código Penal, a partir da instauração do regime republicano. Este Código Penal da República era semelhante ao código do Império, e não considerava criminosos os menores de nove anos completos, e maiores de nove anos e menores de quatorze, desde que estes tivessem agido sem discernimento. Por discernimento, nesse contexto, entende-se o agir com consciência dos próprios atos (SANTOS, 2010).

Nesta mesma época, em outros países já havia alguma preocupação com os direitos da criança, porém, apenas em 1924 foi aprovada a Declaração de Genebra, seguida da Declaração sobre os Direitos da Criança em 1959. Ambas, afirmando os direitos de proteção e sobrevivência. Para Arantes (2012), a temática dos direitos infanto-juvenis deve ser prioritária nos diversos espaços da sociedade brasileira, pois, ao lado da concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, encontram-se as representações sociais que dizem que esta polpação deve ser objeto da assistência, do controle, do disciplinamento e da repressão. Os pensamentos menorista e higienista persistem, aliados às condições de vulnerabilidade de certos grupos da população, e podem “emergir com grande força, dependendo dos agenciamentos que se dão em torno da infância e da adolescência em determinada conjuntura” (ARANTES, 2012, p.49).

Sabendo que, as primeiras legislações que tratam da questão adolescência/juventude foram apresentadas no início do século XX no Brasil, vale mencionar, brevemente, os avanços em termos de garantia de direitos a esta população, em termos de leis.

Em 1920, foi realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, inaugurando um período em que as discussões sobre infância e adolescência se tornaram mais recorrentes. Em 1921, uma lei orçamentária, n. 4.242, autoriza a organização de políticas de proteção e assistência ao menor abandonado e delinquente, que associava estratégias de assistência à repressão (FALEIROS, 2011).

Para o autor, o Brasil construiu ao longo de sua história, uma diferenciação entre as políticas destinadas aos filhos da classe dominante, que era atendida pela família e recebia a educação escolar, visando prepara-las para dirigirem a sociedade; e as crianças e adolescentes pobres, a quem se destinavam as leis, e que ficavam sob os cuidados do Estado. Para estes, a educação tinha como objetivo corrigi-los e instrumentalizá-los para o trabalho (FALEIROS, 2011).

Em outubro de 1927, foi instituído o Código de Menores, através do decreto n. 17.943-A, também direcionado a atender crianças e adolescentes pobres, sob a mesma perspectiva que associava assistência à repressão e versava sobre a importância de proteger os menores delinquentes (RIZZINI, 2011). O intuito do Código, porém, era de proteger a sociedade da suposta periculosidade apresentada pelas crianças e adolescentes pobres (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2005). O Artigo 1º deixa evidente o público-alvo da lei: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927, s/p).

O controle do Estado sobre a população infanto-juvenil e das famílias pobres faziam parte do movimento higienista, amparado nas leis e na ciência médica da

época. A imagem de tais segmentos foi sendo construída de modo a convencer a sociedade de que representavam perigo para o projeto de sociedade que estava em construção (COSSETIN; LARA, 2016). De acordo com Oliveira (1999), médicos, juristas e policiais tiveram um papel fundamental na atuação direcionada a pensar e aplicar os tratamentos adequados aos chamados delinquentes juvenis.

Também estava prevista em lei a possibilidade de internação, “após uma avaliação social que incluía aspectos morais, e econômicos de pais ou responsáveis” (COSSETIN; LARA, 2016), o que reafirmava a perspectiva de que pobreza e periculosidade tinham uma relação estreita. A manutenção da ordem era uma bandeira importante para o alcance do progresso e do desenvolvimento nacional, e esses jovens eram tidos como empecilhos nesse caminho (RIZZINI, 2011). Conforme a autora, foi neste momento que a demanda de internações aumentou, sendo divulgada na imprensa, como uma alternativa de cuidar e educar jovens pobres (RIZZINI, 2004).

Mais de uma década depois, em 1941, durante o período de ditadura civil militar do presidente Getúlio Vargas, foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), ligado ao Ministério da Justiça, e que mantinha as mesmas práticas no tratamento a crianças e adolescentes, segregando-os socialmente. Em 1950, as denúncias contra o SAM revelaram que os internos eram vítimas de violência dos mais diversos tipos. Com o golpe militar de 1964, o SAM foi extinto, e deu lugar à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), que originou as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEMs), instaladas em todos os estados da federação (COSSETIN; LARA, 2016).

Na década de 1970, a crise estrutural do capital coloca as políticas sociais como não prioritárias no orçamento do país, e ganham força as atuações no sentido de conter e reprimir os considerados desajustados por meio da força; as quais eram característica neste período de Ditadura Militar. Em 1979 o novo Código de Menores foi promulgado, porém, as práticas se mantiveram. Crianças e adolescentes pobres continuavam sendo considerados fora da normalidade; daí o termo “doutrina da situação irregular”, substituída, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, pela doutrina da proteção integral (COSSETIN; LARA, 2016).

Os chamados “menores” não pertenciam à infância, continuava escancarada a desigualdade no tratamento entre uns e outros pela maneira como as políticas sociais estavam organizadas. Essa separação entre infância e menores lembra uma famosa dicotomia estudada por Canguilhem (1978): o normal e o patológico. A busca por enquadrar crianças e adolescentes em padrões socialmente aceitos descartava aqueles que, por algum motivo não correspondiam ao conceito de normalidade. Nesse sentido, os chamados “menores” eram considerados uma das patologias da sociedade.

A referência a esses acontecimentos do passado é fundamental para compreendermos o que acontece no presente, tanto quanto para que sejamos capazes de idealizar um futuro mais justo e menos violento para todas as crianças e adolescentes brasileiros. A partir desta breve retrospectiva pela legislação, cabe, agora, olhar para o que temos vivenciado atualmente, em termos de políticas públicas direcionadas ao atendimento de adolescentes que têm problemas infracionais; o que nos aproxima do objetivo do presente artigo.

O LUGAR DOS JOVENS AUTORES DE ATO INFRACIONAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATUAIS

É inquestionável o fato de que existem políticas públicas destinadas ao atendimento de jovens autores de ato infracional. Entretanto, é preciso considerar que este fato não garante que elas funcionem de forma eficaz e eficiente, correspondendo inteiramente aos objetivos que se propõem. Há diversos entraves e problemas, relacionados a concepção desenvolvimentista de adolescência/juventude, ao investimento insuficiente em infraestrutura e capacitação profissionais dos profissionais atuantes, às rupturas dos projetos e propostas, que acontecem com as mudanças de governo e deixam claro que estamos mais próximos do estabelecimento de políticas de governo do que de políticas de estado.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), e do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (BRASIL, 1993), que sofreu alterações importantes em 2011, conforme a Lei n. 12.435. Segundo o Art. 6º-A, a assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: proteção social básica e proteção social especial, sendo esta última foco do presente artigo. O Art. 6º-C, dispõe que “as proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras). E no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social” (BRASIL, 2011).

Os adolescentes autores de ato infracional são público alvo da proteção social especial, atendidos pelos Serviços de Medidas Socioeducativas, que podem ser executados pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou por entidades sócio assistenciais regulamentadas. O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada a atender indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, e que demandam atenção especializada da proteção social especial (BRASIL, 2011).

Tanto o ECA (BRASIL, 1990), quanto o SINASE (2012) são legislações fundamentais para os jovens que, em algum momento da vida, cometem infração. Estas leis contêm as diretrizes e normas que compreendem esses jovens como sujeitos de direitos; o que a sociedade brasileira, em geral, ainda não consegue fazer. Sabendo que se encontram, em geral, nas camadas mais empobrecidas da população, é preciso lembrar os significados sociais atribuídos à juventude com atos infracionais. Devido à degradação das relações de trabalho e das proteções sociais, os jovens estão sujeitos aos processos de exclusão e, no imaginário social, se estabelece uma relação direta entre ser jovem pobre e morador da periferia com violência e periculosidade (SALLES; PAULA; FONSECA, 2014).

Isso demonstra que, apesar de fundamentais, tais leis ainda não são conhecidas pela totalidade da população brasileira, inclusive pela juventude que comete atos infracionais. Durante a pesquisa de mestrado (SOUZA, 2019), que entrevistou adolescentes/jovens que cumpriam medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), pode-se observar que dentre os sete entrevistados, apenas dois reconheceram a sigla ECA, e nenhum reconheceu a sigla SINASE.

O desconhecimento da legislação implica, dentre outras coisas, no não reconhecimento dos próprios direitos. O SINASE (BRASIL, 2012), embora não mencione estratégias para o desenvolvimento de um trabalho reflexivo com os atendidos pela política de socioeducação, evidencia a importância de que os trabalhadores do Sistema Socioeducativo desenvolvam reflexões com os atendidos sobre os seus direitos. A fala de um dos jovens contribui para a percepção de que o alcance tanto do ECA, quanto do SINASE na vida dos jovens autores de ato infracional ainda é limitado.

Na mesma pesquisa (SOUZA, 2019), esse desconhecimento da legislação, que implica no desconhecimento e, também, no não reconhecimento dos próprios direitos, fica evidente nas falas dos entrevistados⁴. Leandro, relata sobre abordagens policiais sofridas ao longo da vida:

P: Você sofreu algum tipo de violência nessas abordagens?

L: Não, não, não... Na hora não... Só me deram um tapa na cara aqui assim, grudaram aqui em mim assim – aponta para o rosto e em seguida para a gola da camiseta (Leandro, 20 anos).

O desconhecimento e não reconhecimento dos próprios direitos também aparece na fala de Lorena, que menciona nunca ter ficado sabendo de um dos objetivos fundamentais do atendimento socioeducativo, que consiste em ouvir as demandas e interesses do jovem e considerar maneiras de atendê-las, visando, especialmente, construir condições para a ampliação das suas habilidades de forma a oportunizar o rompimento com o meio infracional.

P: Você sabia que esse é um espaço serve pra isso? Pra ouvir o que os adolescentes pensam, precisam, sonham... Pra tentar encontrar maneiras de possibilitar que vocês tenham acesso a esporte, educação, cultura, lazer, trabalho, saúde...?

L: Nossa... Não. Nunca me falaram isso aqui... Eu não sabia... (Lorena, 16 anos).

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2014), o Serviço de MSE em Meio Aberto deve garantir aos adolescentes a segurança de acolhida, que consiste em criar condições de dignidade em um ambiente que favoreça o diálogo e contribua para a apresentação das demandas e interesses do usuário do serviço. Além desta, a segurança de convivência familiar e comunitária, e a segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social, também são garantidas como direitos dos jovens autores de ato infracional (BRASIL, 2014).

O Caderno de Orientações Técnicas: Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), sinaliza aos operadores do sistema socioeducativo os caminhos que devem ser percorridos durante o acompanhamento da juventude que comete atos infracionais, oferecendo parâmetros para a execução do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Mencionam as diretrizes que norteiam o atendimento especializado dos jovens e suas famílias, de forma integrada aos serviços socioassistenciais e políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer, e ressalta a garantia de acesso a esses serviços na medida em que

4 As falas dos entrevistados estarão em itálico ao longo do texto. A letra “P” se refere à fala da pesquisadora, enquanto as demais iniciais remete à fala dos jovens entrevistados.

concebe a intersectorialidade como um dos princípios da socioeducação enquanto política pública (BRASIL, 2016).

Ainda nesse sentido, do desconhecimento das legislações e dos direitos da juventude, os entrevistados afirmaram que, antes de iniciarem o cumprimento das medidas socioeducativas de LA e/ou PSC, imaginavam que teriam que executar algum tipo de trabalho voluntário:

T: Ah, sei lá ué... Porque tinha gente que parecia que tinha que... Prestar serviço comunitário, de horta, assim... Daí eu pensei que ia ser isso daí... Por que vários amigos, moleque amigo meu que eu tenho, já fizeram serviço comunitário e ia limpar canil, tá ligado? Canil de cachorro, na delegacia, sabe lá... Entregar verdura no CREAS também... (Thiago, 18 anos)

A fala de Thiago, demonstra que ele não conhece os princípios do ECA (BRASIL, 1990) e do SINASE (2012), o que, por consequência o distancia de conhecer e compreender os seus direitos. Revela, também, uma associação entre atividades de trabalho de cunho exploratório e vexatório, como, por exemplo, a limpeza de canis em delegacias; o que remete a maneira como os adolescentes/jovens eram tratados antes da implementação das legislações que concebem esta população como sujeitos de direitos, ou seja, durante a vigência do paradigma da situação irregular. Isso traz à tona uma compreensão que associa o trabalho a uma tentativa de “corrigir e educar” por meio da coerção, da repressão, e até, mesmo da humilhação (BRASIL, 1927; 1979).

Outros entrevistados também mencionam essa associação entre trabalho e socioeducação. Segundo o ECA (BRASIL, 1990), esta medida está relacionada à

(...) realização de tarefas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como programas comunitários ou governamentais (BRASIL, 1990, Art. 117 – Seção IV).

Entretanto, tais tarefas devem ser atribuídas conforme as aptidões do adolescente (BRASIL, 1990), o que parece não acontecer na prática, de acordo com Alex e Thiago.

P: O que você faz na medida de Prestação de Serviços à Comunidade?

A: Ah, eu ajudo aqui embaixo. Ela vai falando umas coisas e eu vou fazendo... Corto uns papéis, separo, faço o que precisar pra ajudar ela só... (Alex, 19 anos).

P: E o que você tem feito aqui, Thiago? O que você faz para cumprir essa medida?

T: Eu pensei que ia fazer serviço em outro lugar, mas daí eu tive que prestar aqui...

P: Entendi. E como funciona isso? Que serviço é esse que você presta?

T: Ah, quando tem reunião, eu tenho que arrumar as cadeiras, fazer as coisas...

P: Você ajuda o pessoal do CREAS, é isso?

T: É...

P: E como é isso pra você?

T: Ah... é bem melhor do que eu esperava, né, mano? Vários moleques amigos meus já tiveram que limpar canil lá na delegacia, coisa assim... Entregavam verdura no CRAS também... (Thiago, 18 anos)

Esses dois jovens cumpriam medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), porém, até os cumpriam Liberdade Assistida (LA) tinham uma expectativa de que o cumprimento da medida aplicada estava relacionado à realização de trabalho voluntário e/ou prestação de serviço comunitário (SOUZA, 2019). Segundo o ECA (BRASIL, 1990), as tarefas executadas na medida de PSC se configuram como um importante recurso pedagógico, desde que se comprometam a desenvolver a consciência social do adolescente no âmbito de suas relações (MYAGUI, 2008).

Esse compromisso das medidas socioeducativas esbarra em dificuldades importantes, visto que muitas instituições adotam visões ancoradas em preconceitos. Há, por parte de profissionais de serviços públicos e entidades público-privadas receio e até medo, diante da possibilidade de terem adolescentes autores de ato infracional circulando pelo mesmo espaço que eles. Diante disso, instituições que poderiam ser parceiras, no sentido de acolher os adolescentes e jovens, inserindo-os em possibilidades de desenvolver atividades com sentido social, acabam não se disponibilizando para este trabalho (SOUZA, 2019).

Costa (2007) e Pedron (2012) afirmam que o que define o alcance dos objetivos das medidas socioeducativas são as formas de operacionalização do trabalho socioeducativo. Em outras palavras, é preciso conceber a atividade de trabalho como sendo significativa, ou seja, precisa fazer sentido para aquele que a desenvolve. É preciso que os profissionais responsáveis orientem os atendidos, estabelecendo uma relação de mediação entre eles e as suas práticas (BAPTISTA, 2011).

Isso quer dizer que, as tarefas desenvolvidas por Alex e Thiago só teriam significado para eles, se houvesse mediação do(a) orientador(a) de medida socioeducativa. Arrumar as cadeiras para as reuniões do CREAS pode ser uma atividade com sentido social, desde que sejam construídos, em conjunto com os adolescentes, sentidos para essa tarefa. Se a equipe for capaz de promover reflexões sobre a importância das reuniões enquanto um espaço de discussão coletiva, que pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias e atendidos, conforme são discutidos os seus direitos, se torna possível, construir um sentido social para a atividade importante que este jovem realiza ao arrumar as cadeiras.

Esta poderia ser uma das tarefas que se enquadram na medida de PSC, pois é um trabalho desenvolvido para a comunidade. Sem ele, afinal, talvez, aquele espaço não estivesse preparado para receber as pessoas e, conseqüentemente, para que as reuniões aconteçam. Isso gera o sentimento de pertencimento ao contexto social, e contribui para a construção da identidade deste jovem que, até então, pode não ter pensado sobre a sua importância enquanto ator social neste e em outros espaços que frequenta.

A construção desse sentimento de pertencimento social, bem como dos significados e sentidos para a vida está diretamente relacionada relação ao caráter pedagógico e educativo das medidas socioeducativas que, segundo o SINASE (2012) deve superar o seu caráter sancionatório.

Partindo do princípio de que a educação, no Brasil, é moldada pelo sistema capitalista, vale destacar que, falar em educação remete às transformações que aconteceram, especialmente, à partir da década de 1960, quando se acentuaram as perdas da função social e cultural da educação, e esta começa a servir mais diretamente às demandas do mercado (FRIGOTTO, 2010). Segundo Souza (2019), submetido ao

capitalismo, através do modelo neoliberal, o conceito de educação para os jovens do sistema socioeducativo está relacionado a uma educação moral, ligada aos bons costumes; o que reflete o aspecto moralista, regulador e normatizador presente na socioeducação. As falas de Leandro e Lorena são elucidativas:

L: Ah... aprendi a respeitar o próximo. Aprendi, tipo... A não fazer mais coisa errada, tipo.... Já fiz coisa errada e já vi que num vale a pena, entendeu? (Leandro, 20 anos).

L: Melhorou para fazer amigos... Não ficar brava com qualquer coisa... E aprendi também a ter responsabilidade. Muita responsabilidade. Não fazer mais coisa errada, sabe? (Lorena, 16 anos).

A educação escolar está presente também nesse sentido, acrescido da concepção de educação como caminho para a profissionalização e ingresso no mercado de trabalho (SOUZA, 2019).

Segundo Cardoso (2017), “a escola para a elite ensinará, já a escola para o povo terá o objetivo de preparação para o mercado de trabalho, geralmente com qualificação de baixa qualidade, se constituindo como mão de obra barata” (p. 155). A autora aponta um caminho possível para a superação desta situação, quando destaca que a escola tem um papel fundamental na construção de identidades emancipadoras, possibilitando que os jovens questionem a própria realidade. Porém, isso só é possível na medida em que os atores que fazem parte do processo educacional constroem a sua prática profissional considerando a complexidade da realidade, ou seja, transpondo a realidade das aparências (CARDOSO, 2017).

Também, a respeito da educação escolar, Thiago acrescenta um olhar importante, que diz da educação não como direito, mas como obrigação e imposição:

P: A escola pode ajudar, de alguma forma, os alunos que cumprem medida socioeducativa?

T: Ah, acho que pode ajudar também, né?

P: Como, Thiago?

T: Nossa, e agora? Tipo, porque o juiz falou que eu tinha que estudar, né? Aí o CREAS conseguiu a vaga lá pra mim (Thiago, 18 anos).

É importante ressaltar que, a retomada dos estudos não é uma medida socioeducativa e não deveria ser compreendida como sanção, conforme Thiago demonstra que acontece. Voltar à escola é uma medida protetiva, porém, em geral, é utilizada pelo sistema de justiça e, também pelos atores do sistema socioeducativo como parte das metas a serem cumpridas na medida socioeducativa e, por isso, é vista como punição pelo jovem (SOUZA, 2019).

Ainda há, para os jovens, uma ausência de sentido relacionada à escola. Nas entrevistas, eles mencionam que chegam a ir à escola, mas não encontram nenhum sentido em permanecer lá, a não ser por imposição dos juizes, promotores, orientadores de medida socioeducativa e familiares. Em Cardoso (2017) fica evidente que a escola tem sido para os jovens que cometem atos infracionais, um lugar de judicialização e patologização da pobreza, contribuindo para que o seu lugar seja mantido fora das instituições de ensino.

É possível afirmar que as legislações avançaram, e muito na direção de conceber os adolescentes autores de ato infracional como sujeitos de direitos. A partir daí, o ECA (BRASIL, 1990), aponta uma possibilidade de transformação social e do modo de conceber crianças e adolescentes, porém, na prática, isso ainda não está instituído. Apesar dos avanços, em termos de concepções ainda não houve um salto qualitativo, pois, a execução das medidas socioeducativas ainda diferencia pobres e ricos, brancos e negros, etc. Além de estar demasiadamente pautada no caráter sancionatório, ao invés do caráter socioeducativo.

Acerca disso, compreendemos que a não superação do caráter sancionatório/punitivo das medidas socioeducativas, pode estar associado tanto à não superação do paradigma da situação irregular em sua totalidade, na prática, quanto à indefinição clara e precisa do termo “socioeducação”. Para Bisinoto et al (2015) e Zanella (2011), há uma lacuna teórico conceitual que atravessa a definição de socioeducação, e isto pode implicar na execução de práticas que não correspondem ao que preconizam o ECA (BRASIL, 1990) e o SINASE (2012).

Também nesse sentido, lembramos que, na atual conjuntura (2020) os direitos da população infanto juvenil encontram-se ameaçados, na medida em que o próprio chefe de Estado discursa publicamente contra o Estatuto da Criança e do Adolescente, realiza tentativas de extinguir e controlar órgãos destinados a tornar efetivos os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA (BRASIL, 1990), e se posiciona a favor de Propostas de Emenda à Constituição (PECs) que representam prejuízos para a democracia, e violam direitos da população infanto juvenil.

O Decreto n. 9759, de 2019, extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações aos colegiados da administração pública federal, dentre os quais está o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2019). Assim como, o Decreto Presidencial n. 10.003 de 2019 cassou o mandato de todos os conselheiros deste mesmo Conselho, eleitos democraticamente, e reduziu a participação popular democrática no órgão:

[...] reuniões passaram a ser trimestrais por videoconferência, a presidência do colegiado passou a ser nomeada pelo presidente da República, as eleições de conselheiros foram substituídas por processo seletivo, e o número de conselheiros titulares passou a ser de nove representantes da sociedade civil e nove representantes do governo (CONANDA, 2020).

Lembrando que, o CONANDA (BRASIL, 2006), criado em 1990, está previsto no ECA (BRASIL, 1990) e é o principal órgão do sistema de garantia de direitos. De caráter deliberativo e composição paritária, funciona por meio da gestão compartilhada, sendo as suas principais atribuições: definir as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, contribuir para a definição das políticas para a infância e adolescência, e fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que se refere ao atendimento da população infanto-juvenil (BRASIL, 2018). Partindo do entendimento que os Conselhos, nas 3 esferas de governo (municipais, estaduais e nacionais) são espaços democráticos, que priorizam a participação popular nas discussões e tomada de decisões que promovam o acesso da população aos próprios direitos, compreende-se que qualquer ação tomada com objetivo de minimizar a importância e/ou o papel destes órgãos na sociedade contraria princípios da democracia e da Constituição Federal 1988.

Souza (2019) observa que esses espaços de participação popular são desconhecidos para os jovens atendidos pela política de atendimento socioeducativo. Quando perguntado sobre o ECA e o SINASE, apenas dois (de sete) disseram que já tinham ouvido sobre “alguma coisa sobre leis que protegem crianças e adolescentes”.

O CREAS onde foi realizada a pesquisa possibilitou que a autora pudesse perceber o quanto os jovens atendidos nesses espaços não conhecem a própria política que os atende, o que condiz com o não conhecimento dos direitos que lhes são garantidos por ela. Quando perguntado aos entrevistados se eles sabiam que têm direito de participar da construção da política de atendimento socioeducativo, todos ficavam espantados. Não imaginavam sequer que aquele espaço que frequentavam na época foi pensado para lhes garantir direitos. Vale lembrar, inclusive, que a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2012) se deu por meio do CONANDA, ou seja, foi este o Conselho responsável por elaborar o documento que norteia, em âmbito nacional, o atendimento dos adolescentes/jovens que infracionam, com base no que está previsto no ECA (BRASIL, 1990).

O fato de esta juventude não participar da construção dessas políticas públicas parece ser um dos fatores que mais contribui para mantê-las funcionando totalmente distanciadas da realidade dos jovens autores de ato infracional. A voz desta juventude precisa ser ouvida pelos serviços que a atendem. É preciso compreender de onde ela veio, e os caminhos que percorreu até chegar ao sistema socioeducativo. É preciso conhecer que tipo de moradia essa juventude habita, se tem acesso a alimentação, educação e transporte de qualidade. É preciso que essas políticas sejam construídas a partir das histórias desses jovens. E essas histórias quem é capaz de contar, em geral, não são os representantes do governo que integram os Conselhos, mas a comunidade que está lá, eleita democraticamente, para representar quem vivencia no cotidiano inúmeras situações de vulnerabilidade e risco social. Nesse sentido, os Conselhos precisam ser fortalecidos, especialmente no que diz respeito ao controle social.

Também é bastante atual a Proposta de Emenda à Constituição n. 2 de 2020, que altera um dos artigos da Constituição Federal para ampliar para quatorze anos a idade mínima para o exercício de trabalho diurno e não insalubre ou perigoso. Esta medida enfraquece as medidas de proteção ao trabalho infantil, além de agravar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes (CONANDA, 2020). Além disso, contribui para que uma parcela da juventude, aquela historicamente marginalizada, seja ainda mais explorada pela lógica do capital.

As falas dos jovens entrevistados na pesquisa convidam a todos nós para uma reflexão sobre os mecanismos perversos do capital, que produzem um assujeitamento, na medida em que sequestram possibilidades de desenvolver processos de conscientização a respeito desta lógica na qual estamos todos imersos. Há um estranhamento na relação indivíduo-trabalho, que não possibilita o reconhecimento da própria atividade desenvolvida e, portanto, distancia o indivíduo da possibilidade de reconhecer a si mesmo. Isso se refere ao conceito de alienação, conforme a definição de Marx (SOUZA, 2019).

O jovem João, de 16 anos de idade conta que trabalha desde os 12 anos de idade, como cabelereiro. De acordo com ele, o trabalho deveria ser permitido aos adolescentes, pois é esta seria a única maneira de ganhar dinheiro sem recorrer a práticas ilegais. João afirma que gosta do próprio trabalho e, não considera que trabalhar

desde os 12 anos de idade é uma forma de exploração, nem mesmo de trabalho infantil, pois não existe risco ou violência na sua prática de trabalho. Este é um exemplo nítido de como a lógica do capital vai se impondo de maneira perversa e sutil. Em nenhum momento, João considera que, como adolescente, ele não teria que trabalhar, desde que ele e sua família tivessem garantidos os seus direitos fundamentais (SOUZA, 2019).

Sob a ótica da Constituição Federal (BRASIL, 1988), do ECA (BRASIL, 1990), e do SINASE (BRASIL, 2012), o Estado, a família e a sociedade, deveriam considerar que João é um sujeito em condição peculiar de desenvolvimento e, portanto, o que caberia a João neste momento da vida seria frequentar a escola e outros espaços de convivência comunitária que ofereçam possibilidade para viver com o mínimo de dignidade, desenvolvendo-se em sua adolescência as suas potencialidades, para futuramente, pensar na carreira a seguir; sem se preocupar com o próprio sustento, como qualquer outro adolescente de classe média e média alta. O modo como se trata a criança pobre, vislumbra ao adolescente o trabalho precoce e precário ou o tráfico e não uma perspectiva de futuro, conforme previsto em lei.

Vale lembrar que, a culpabilização da família de João serviria a mesma lógica, visto que esta também é vítima das violações de direitos promovidas pelo sistema de produção capitalista, que serve a uma pequena parcela da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os entrevistados (SOUZA, 2019) mencionam o trabalho como alternativa concreta para romperem com o meio infracional. Alguns deles já haviam trabalhado ou trabalhavam no momento da entrevista, porém, todas as experiências vivenciadas foram em trabalhos informais (ajudante de pedreiro e pintor junto de um familiar, ajudante em horta, cabelereiro autônomo, dentre outros). O trabalho, para cada um dos jovens entrevistados é visto sob uma perspectiva salvacionista, na medida em que compreendem que, por meio da prática de trabalho seria possível romper com o meio infracional. Esse é um discurso já construído pela sociedade, e que vem sendo reproduzido ao longo da história, e que serve à lógica do capital e não às garantias fundamentais previstas no ECA para o pleno desenvolvimento, na condição peculiar em que se encontra.

A respeito disso, Carvalho (2008) esclarece que, o capitalismo na contemporaneidade, marcado pela revolução tecnocientífica e pelo desenvolvimento das forças produtivas cibernético-informacionais, se distingue da forma de funcionamento do capitalismo no século XIX, até os anos 1970. O capitalismo atual traz consigo formas de dominação cada vez mais abstratas, impessoais e perversamente sutis, materializadas “na extrema vulnerabilidade do trabalho, expressa nas crescentes taxas de desemprego estrutural e no quadro de instabilidade e de insegurança social, em um contexto de precarização do trabalho” (CARVALHO, 2008, p.17). Sob esse olhar, é possível concluir que ampliar para quatorze anos a idade mínima para o exercício de trabalho é uma medida direcionada aos jovens que pertencem a famílias já postas à margem da reprodução do sistema do capital, vivendo em condições miseráveis ou próximas disso.

Ainda sobre a questão do trabalho, é preciso atenção para os mecanismos de captura do capital, caso contrário, acabamos por reproduzir esse olhar estigmatizado,

fortalecido por uma lógica perversa. Dizeres como “É melhor trabalhar do que ficar na rua sem fazer nada, ou roubando por aí” se tornam justificativas para a aprovação de medidas como a PEC n.2 de 2020, que contraditoriamente, desrespeita os preceitos constitucionais e os previstos no ECA (BRASIL, 199).

A educação e a escola, para os jovens, só fazem sentido se pensadas também a partir de uma perspectiva moralizante e promissora de um lugar no mercado de trabalho, ainda que este lugar seja precarizado. Com base nas falas dos entrevistados é possível perceber que a escola, diante das maneiras como a própria política de socioeducação atua, está diretamente relacionada a uma tentativa de moralizar e enquadrar esta juventude nos padrões e moldes do sistema capitalista, para que, em breve, possam servir ao mercado de trabalho como mão de obra barata. A percepção dos jovens de que “é preciso ir à escola para ser alguém na vida” revela a reprodução de um discurso esvaziado de sentido, que se perpetua ao longo de décadas. Esses jovens não reconhecem a educação como um direito básico fundamental para sua formação humana. Essa construção é mobilizada pelo modelo capitalista que coloca a escola como promessa de futuro e não como um direito presente, cotidianamente na vida desses jovens pobres.

Os estigmas que acompanham essa juventude são muitos, e tendem a aumentar na atual conjuntura. É possível fazer referência à educação e ao trabalho na vida desses jovens e no contexto das medidas socioeducativas, como instrumentos de moralização, reabilitação e contenção dos “menores delinquentes” (RIZZINI, 1997; SANTOS, 2010, SOUZA, 2019). A respeito disso, as entrevistas com os jovens revelam que a política de socioeducação, embora se apresente como um importante avanço em termos legais continua produzindo e reproduzindo as desigualdades sociais, na medida em que os jovens do sistema socioeducativo não vivenciam transformações significativas em suas condições concretas de vida e continuam reféns da lógica perversa do capital.

REFERÊNCIAS

- ARANTES, E. M. M. *Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário*. Rev.Psic.Clin., Rio de Janeiro, vol. 24, n.1, -45-56, 2012.
- AGUIAR, W. M. J.; BOCK A. M. B.; & OZELLA S. A Orientação Profissional com Adolescentes: um exemplo de prática na abordagem sócio-histórica. In: A. M. B. Bock, M. G. M. Gonçalves & O. Furtado (Orgs.) *Psicologia Sócio-Histórica: uma perspectiva crítica em psicologia* (pp. 163-178). São Paulo: Cortez, 2001.
- BAPTISTA, M. M. Medidas socioeducativas em meio aberto e de semiliberdade. Vol.3. *Rev.Especificidades*. (mimeo), 2001.
- BISINOTO, C. et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. *Psicologia em Estudo*, Maringá, v.20, n.4, p.575-585, 2015.
- BOCK, A. M. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. *Rev. Semestral da ABRAPPEE*, vol.1, n. 1, 2007, p. 63-76.
- BRASIL. *Decreto n.17.943-a de 12 de outubro de 1927*. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Código de Menores. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm Acesso em: 30 set 2020.
- _____. *Lei n.6.697, de 10 de outubro de 1979*. Institui o Código de Menores. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm Acesso em: 30 set 2020
- _____. *Constituição (1988)*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out 2020.
- _____. Congresso Nacional. *Lei n.8069, de 13 de janeiro de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990a. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18069.htm> Acesso em: 18 out 2020.

_____. Presidência da República. *Lei Orgânica da Assistência Social*, n.8.742, de 7 de setembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 15 out 2020.

_____. *Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006*, altera dispositivos da Resolução, nº 113/2006, Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

_____. Congresso Nacional. *Lei n.12.594 de 18 de janeiro de 2012*. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei.12594.htm. Acesso em: 10 out de 2020.

_____. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF: 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 16 de out de 2020.

_____. *Caderno de Orientações Técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Brasília, DF: 2016.

_____. *Manifestação do Conanda sobre a proposta de decreto legislativo (PDL) nº 608 de 2019 e apensos*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/manifestos/manifestacao-do-conanda-sobre-pdl-608-19.pdf>

CANGUILHEM, G. Novas reflexões sobre o normal e o patológico. In.: *O normal e o patológico*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

CARDOSO, P. C. *A construção de identidades de adolescentes autores de atos infracionais durante suas trajetórias escolares*. 2017. 180 fls. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro.

CARVALHO, A. M. P. A luta por direitos e a afirmação das políticas sociais no Brasil contemporâneo. *Revista Ciências Sociais*, v.39, n.1, 2008. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revciensoc/article/view/518>

COIMBRA, C. C.; BOCCO, F.; NASCIMENTO, M. L. Subvertendo o conceito de adolescência. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005.

COSSETIN, M; LARA, A. M. B. O percurso histórico das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente no Brasil: o período de 1920 a 1979. *Rev. HISTEDBR On-line*, Campinas, n.67, p.115-128, 2016.

COSTA, C. H. A psicologia promovendo o ECA: reflexões sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. *Cadernos Temáticos do CRP/SP*. (Org.) Conselho Regional de Psicologia da 6 região: CRP 06, 2007. Disponível em: http://www.crp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/3/frames/caderno_03_a_psicologia_promovendo_o_ECA.pdf. Acesso em: 16 out. 2020.

FALEIROS, V. P. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILLOTTI, F. (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças: a história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FROTA, A. M. M. C. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Rev. Estudos e Pesquisas em Psicologia*, UERJ, RJ, ano 7, n.1, 2007.

RIZZINI, I. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

RIZZINI, I. Crianças e Menores: do Pátrio Poder ao Pátrio Dever. Um Histórico da Legislação para a Infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças: a História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FONSECA, D. C; SALLES, L. M. F. A Inserção social de jovens pobres na cidade e na comunidade onde vivem. In: Simpósio internacional sobre juventude brasileira, 5., 2012, Recife. *Anais...* Recife: Jubra, 2012. p. 1 - 15. CD-ROM.

FRIGOTTO, G. *Educação e a crise do capitalismo real*. São Paulo: Cortez, 2010.

MIYAGUI, C. *O adolescente e a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade*. Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008, 205 p.

PEDRON, L. S. *Entre o coercitivo e o educativo: uma análise da responsabilização socioeducativa na internação de jovens em conflito com a lei*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), 2012. 110 p.

SOUZA, J. C. *Medidas socioeducativas em meio aberto: a compreensão de jovens autores de ato infracional*. 2019. 208 fls. Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro, 2019.

SOUZA, M. A. C. *História das crianças no Brasil*. Mary Del Priore (org.). 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010.

ZANELLA, M. N. *Bases teóricas da socioeducação*: análise das práticas de intervenção e metodologias de atendimento do adolescente em situação de conflito com a lei. Dissertação (mestrado). São Paulo: Universidade Bandeirante de São Paulo, 2011.